

faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos dos Defensores Públicos que estiverem na titularidade das Defensorias Públicas do Núcleo Regional do Xingu, bem como quando houver defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento e quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos.

Art. 6º As visitas carcerárias serão organizadas mediante escala pelo Coordenador do Núcleo, obedecendo-se o seguinte:

I - todas as Defensorias Públicas Criminais devem ser incluídas na escala;

II – a escala obedecerá a ordem numérica das Defensorias Públicas Criminais, iniciando-se pela 1ª Defensoria Pública Criminal e retornando a ela quando a última for atingida;

III – haverá, no mínimo, duas visitas carcerárias por mês.

Art. 7º Em caso de criação de novas Varas Cíveis, especializadas ou não, o acompanhamento processual e a atuação em audiência se darão mediante escala equânime feita pelo Coordenador do Núcleo.

§1º Os processos judiciais em trâmite nestas Varas cujos autos vierem com vista à Defensoria Pública para ciência ou para prática de atos processuais serão, em regra, distribuídos de forma equânime entre as Defensorias Públicas com atuação ordinária na área cível.

§2º A regra do §1º fica excepcionada quando os autos processuais vierem com vista à Defensoria Pública:

I – para emenda da inicial, caso em que serão distribuídos à Defensoria Pública que subscreveu a petição inicial;

II – por pedido expresso de um dos órgãos de atuação para que os autos lhes sejam diretamente remetidos.

ANEXO IV
Tabela I

Órgão de atuação	Atribuição
1ª Defensoria Pública Agrária de Altamira	Atuação em conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra em imóvel rural, os quais são de competência das Varas Agrárias existentes nos municípios de Altamira, Anapú, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Melgaço, Pacajá, Placas, Porto de Móz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
1ª Defensoria Pública Cível de Altamira	Atuação especializada na área de Registros Públicos; atendimento e acompanhamento processual nas demais causas de competência da 2ª Vara Cível de Altamira.
2ª Defensoria Pública Cível de Altamira	Atuação especializada na área de Fazenda Pública; atendimento e acompanhamento processual nas demais causas de competência da 3ª Vara Cível de Altamira.
3ª Defensoria Pública Cível/ Infância e Juventude de Altamira	Atuação especializada na área de Infância e Juventude; atendimento e acompanhamento processual nas demais causas de competência da 1ª Vara Cível de Altamira.
1ª Defensoria Pública Criminal de Altamira	Atuação especializada na área de Execução Penal; atuação em causas de competência do Juizado Especial Criminal; atuação especializada na defesa da mulher vítima de violência doméstica; atuação especializada no polo ativo de demandas criminais na Comarca de Altamira.
2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira	Atuação especializada na defesa da pessoa acusada em ações de violência doméstica; atuação especializada nas ações que envolvam crimes contra crianças e adolescentes; atuação especializada em ações da competência do Tribunal do Júri.
3ª Defensoria Pública Criminal de Altamira	Atuação nas causas criminais não previstas dentre as atribuições da 1ª e da 2ª Defensoria Criminal.

1ª Defensoria Pública de Gurupá	Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Gurupá, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.
1ª Defensoria Pública de Brasil Novo	Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Brasil Novo, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.
1ª Defensoria Pública de Medicilândia	Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Medicilândia, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.
1ª Defensoria Pública de Porto de Moz	Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Porto de Moz, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.
1ª Defensoria Pública de Uruará	Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Uruará, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.
1ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio	Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Senador José Porfírio, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.
1ª Defensoria Pública de Vitória do Xingu	Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Vitória do Xingu, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.

Tabela II

Órgão de atuação	Substituto Automático
1ª Defensoria Pública Cível de Altamira	2ª Defensoria Pública Cível de Altamira
2ª Defensoria Pública Cível de Altamira	1ª Defensoria Pública Cível de Altamira
3ª Defensoria Pública Cível/ Infância e Juventude de Altamira	1ª Defensoria Agrária de Altamira
1ª Defensoria Agrária de Altamira	3ª Defensoria Pública Cível/ Infância e Juventude de Altamira
1ª Defensoria Pública Criminal de Altamira	2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira
2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira	3ª Defensoria Pública Criminal de Altamira
3ª Defensoria Pública Criminal de Altamira	1ª Defensoria Pública Criminal de Altamira
1ª Defensoria Pública de Gurupá	---
1ª Defensoria Pública de Brasil Novo	---
1ª Defensoria Pública de Medicilândia	---
1ª Defensoria Pública de Porto de Moz	---
1ª Defensoria Pública de Uruará	---
1ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio	---
1ª Defensoria Pública de Vitória do Xingu	---

Art. 7º A regra de substituição automática especificada na Tabela II do Anexo IV da presente Resolução terá vigência somente após a regulamentação e implementação do adicional de cumulação. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Presidente do Conselho Superior
Defensora Pública Geral
Membro Nato
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral
Membro Nato
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral
Membro Nato
LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA
Membro Titular
ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO
Membro Titular
FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Membro Titular
MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES
Membro Titular
WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
Membro Titular

Protocolo: 234006

RESOLUÇÃO CSDP Nº 195, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova 4 (quatro) enunciados para a área cível, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO que compete a este Egrégio colegiado editar enunciados, de natureza não vinculante, que visem o aprimoramento e a uniformização da atuação funcional dos membros da Defensoria Pública, conforme o Art. 15, XL, do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO as sugestões de enunciado elaboradas pelo Grupo de Estudos Cíveis, Fazenda e Juizados Especiais Cíveis, em reunião realizada em 02 de março de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 147ª sessão ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar 4 (quatro) enunciados para a área cível, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação: Enunciado nº 3: “É cabível o inventário de posse de bem imóvel”. Enunciado nº 4: “Nas hipóteses de Partilha de Posse de Bem Imóvel, quando não houver litígio entre os herdeiros, despicienda a ação de Inventário. Deve-se priorizar a lavratura do Termo de Partilha Amigável, assinada pelo Defensor e pelas partes interessadas, encaminhando-se o respectivo Termo à CODEM ou SPU ou Órgão competente para fins de regularização fundiária da cota parte de cada herdeiro, bem como à SEFIN e/ou outro órgão competente para desmembramento do imóvel e individualização do IPTU”.

Enunciado nº 5: “Nas hipóteses de Partilha de Posse de Bem Imóvel, quando houver litígio entre os herdeiros, caberá ação de inventário, salvo se a posse do herdeiro/sucessor direto e exclusivo já tiver se consolidado no tempo, sem oposição ou interrupção, pelo período de 15 (quinze) anos (art. 1.238 do Código Civil), caso em que terá ocorrido a prescrição aquisitiva em face do possuidor exclusivo. Nas ações de usucapião constitucional urbano e rural e nas ações de usucapião quando o bem for público, o Defensor Público buscará os mecanismos de regularização fundiária”. Enunciado nº 6: “É cabível Ação de Usucapião de posse movida pelos (s) herdeiro (s) que permanecer (em) com exclusividade na posse do imóvel, contra os demais herdeiros/condôminos, decorridos 15 (quinze) anos do falecimento dos autores da herança e verificados todos os requisitos necessários à Usucapião Extraordinária. Nas ações de usucapião constitucional urbano e rural e nas ações de usucapião quando o bem for público, o Defensor Público buscará os mecanismos de regularização fundiária”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Presidente do Conselho Superior
Defensora Pública Geral
Membro Nato
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral
Membro Nato
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral
Membro Nato
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS